

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, FINANCIAMENTO DA  
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E  
CORRUPÇÃO

**THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025  
Data da Última Atualização: 23 de Janeiro de 2026

## Conteúdo

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E CORRUPÇÃO .....	1
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO .....	3
CAPÍTULO 2 – OBJETIVO .....	5
CAPÍTULO 3 – BASE LEGAL, REGULATÓRIA E INTERNACIONAL .....	7
CAPÍTULO 4 – PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA .....	10
CAPÍTULO 5 – GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTPC .....	13
CAPÍTULO 6 – AVALIAÇÃO DE RISCO (RISK ASSESSMENT) .....	14
CAPÍTULO 7 – PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO: KNOW YOUR CLIENT (KYC) .....	16
CAPÍTULO 8 – DILIGÊNCIA SOBRE TERCEIROS: KNOW YOUR PARTNER (KYP) .....	19
CAPÍTULO 9 – CONHEÇA SEU COLABORADOR (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE) .....	21
<b>9.1 Abrangência</b> .....	21
<b>9.2 Procedimentos de Identificação e Avaliação</b> .....	22
<b>9.3 Monitoramento e Atualização das Informações</b> .....	22
<b>9.4 Tratamento de Situações de Risco</b> .....	23
<b>9.5 Integração com o Sistema de Controles Internos</b> .....	23
CAPÍTULO 10 – MONITORAMENTO, DETECÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS .....	23
CAPÍTULO 11 – LISTAS DE SANÇÕES INTERNACIONAIS E PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (F-PADM) .....	26
CAPÍTULO 12 – COMUNICAÇÃO AO COAF E FLUXO DECISÓRIO INTERNO .....	27
CAPÍTULO 13 – REGISTROS, EVIDÊNCIAS E RETENÇÃO DOCUMENTAL .....	29
CAPÍTULO 14 – PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO INTERNA .....	29
CAPÍTULO 15 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA .....	30
CAPÍTULO 16 – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE .....	30

CAPÍTULO 17 — AUDITORIA, REVISÃO PERIÓDICA E MELHORIA CONTÍNUA	31
CAPÍTULO 18 — CONSEQUÊNCIAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES .....	31
CAPÍTULO 19 — DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31
ANEXO I — SINAIS DE ALERTA .....	33
ANEXO II — FLUXO DETALHADO DE ANÁLISE E COMUNICAÇÃO INTERNA....	34

## **CAPÍTULO 1 — INTRODUÇÃO**

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção ocupa posição central na estrutura de governança da Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Theras Capital” ou “Gestora”). No contexto do mercado financeiro moderno, em que fluxos de capitais circulam com velocidade elevada e em escala global, instituições que atuam na administração de recursos de terceiros enfrentam riscos crescentes de serem utilizadas de maneira indevida para finalidades ilícitas, ainda que involuntariamente. Esses riscos não se limitam à manipulação de ativos com origem suspeita, mas se estendem à possibilidade de ocultação de beneficiários finais, infiltração de atores ou estruturas ligadas a organizações criminosas, exposição a países sancionados, utilização intermediária de veículos offshore para propósitos obscuros, pressões externas por atos de corrupção e até vulnerabilidade aos mecanismos de financiamento secreto de grupos extremistas.

Dentro desse cenário sofisticado e em constante evolução, torna-se imprescindível que a Theras Capital adote uma política sólida, abrangente e profundamente fundamentada, capaz de funcionar não apenas como um conjunto de regras, mas como um **marco orientador de condutas**, um **código de integridade operacional** e um **manual prático de prevenção** para todos os seus Colaboradores, parceiros, prestadores de serviço e demais agentes envolvidos nas atividades de gestão. A presente Política, portanto, não se limita a reproduzir

obrigações normativas impostas por órgãos reguladores; ela procura estabelecer um compromisso permanente com a preservação da integridade do sistema financeiro, com a reputação institucional da Gestora e com os padrões éticos e legais internacionalmente reconhecidos.

Além disso, esta Política representa um instrumento educativo e formativo. Diferentemente de documentos meramente procedimentais, que se limitam a orientar mecanicamente etapas a serem seguidas, este manual foi concebido para **explicar racionalmente a importância dos controles**, demonstrar **como delitos econômicos ocorrem na prática**, apresentar **mecanismos usuais empregados por criminosos financeiros**, e mostrar **como cada etapa – desde o cadastro do investidor até o monitoramento diário de operações – contribui para a formação de um ambiente seguro**. A intenção é que todo Colaborador compreenda não apenas o que fazer, mas por que fazer, de modo a desenvolver diagnóstico crítico e percepção de risco qualificada, habilitando a Gestora a identificar anomalias mesmo quando revestidas de aparente normalidade.

A lavagem de dinheiro, enquanto crime, apresenta-se tipicamente como um processo complexo e dividido em etapas, que vão desde a inserção inicial dos valores ilícitos no sistema financeiro (“colocação”), passando pela ocultação e dispersão desses valores por múltiplas operações e jurisdições (“estratificação”), até sua reintegração no mercado como ativos de suposta origem lícita (“integração”). Já o financiamento do terrorismo, que muitas vezes lida com valores significativamente inferiores aos grandes esquemas de lavagem, apresenta particularidades que exigem atenção redobrada, pois pode ocorrer através de doações pequenas, movimentações aparentemente inofensivas, camufladas em operações de caráter humanitário ou por meio de intermediação de pessoas que desconhecem sua participação indireta em um esquema ilícito. O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, reforçado pelas exigências da Resolução CVM nº 179/2023, envolve não apenas valores financeiros, mas também a circulação de insumos sensíveis, tecnologias e serviços que possam contribuir para o desenvolvimento de armamentos proibidos, exigindo vigilância ampliada e respeito às listas de sanções internacionais.

A corrupção, por sua vez, manifesta-se sob diversas formas e pode afetar gravemente a credibilidade institucional de qualquer organização. Uma política de PLD/FT moderna e abrangente precisa incluir também mecanismos anticorrupção e de prevenção a pagamentos indevidos, favorecimentos, vantagens ilícitas e conflitos de interesses. Tal inclusão é essencial porque todas essas condutas representam pontos vulneráveis que podem ser utilizados para criar portas de entrada para o crime financeiro, especialmente em ambientes de alta circulação monetária e poder decisório concentrado.

Com base nesses princípios e riscos, a Theras Capital estabelece esta Política como instrumento de referência obrigatória para todos os Colaboradores, independentemente de cargo, área ou tempo de atuação. Ela se integra a outros documentos institucionais, como o Código de Conduta, as políticas de risco e conformidade, a política de suitability e a política de seleção e monitoramento de prestadores de serviço, compondo um arcabouço regulatório coerente e eficaz. A prevenção à lavagem de dinheiro não é responsabilidade exclusiva da área de Compliance; trata-se de uma missão compartilhada por toda a organização, devendo ser incorporada como valor cultural e prática diária.

Este manual, portanto, foi estruturado de forma a unir **explicação conceitual, orientação normativa e indicação prática**, permitindo tanto o uso operacional cotidiano quanto o estudo aprofundado por parte de profissionais que necessitam compreender o conjunto da matéria. A amplitude e a clareza das diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo assegurar que a Theras Capital mantenha não apenas conformidade regulatória, mas sobretudo um padrão ético elevado, compatível com sua responsabilidade fiduciária perante investidores, órgãos reguladores, contrapartes e sociedade.

## **CAPÍTULO 2 — OBJETIVO**

O objetivo desta Política é estabelecer um sistema robusto, integrado e contínuo de prevenção, detecção e resposta a eventos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da

proliferação de armas de destruição em massa e corrupção, garantindo que a Theras Capital desenvolva suas atividades com integridade, responsabilidade e segurança jurídica.

Para atingir esse objetivo, esta Política se propõe a:

- i. **Definir de maneira clara os padrões esperados de conduta**, tanto por parte de Colaboradores quanto de prestadores de serviço e parceiros estratégicos.
  
- ii. **Descrever detalhadamente todos os procedimentos de identificação e verificação aplicáveis ao investidor**, incluindo o processo completo de KYC (Know Your Client), avaliação de risco, beneficiário final, due diligence reforçada e renovação cadastral.
  
- iii. **Estabelecer mecanismos completos de monitoramento**, tanto transacional quanto comportamental, assegurando que a Gestora seja capaz de identificar padrões suspeitos, inconsistências, movimentações incompatíveis com o perfil do investidor e tentativas de ocultação informacional.
  
- iv. **Criar fluxos internos de comunicação e investigação estruturados**, com etapas claras, responsabilidades atribuídas e registros formais, permitindo o rastreamento de qualquer ocorrência e facilitando eventuais auditorias internas e externas.
  
- v. **Orientar a atuação do Diretor Responsável por PLD/FTPC**, assegurando que o cargo esteja devidamente estruturado para agir com autonomia decisória, independência

técnica e autoridade para reportar, quando necessário, às entidades reguladoras.

vi. **Preservar a reputação institucional da Gestora**, protegendo a imagem da Theras Capital e de seus fundos de investimento, bem como os interesses fiduciários de seus cotistas e parceiros.

vii. **Garantir conformidade estrita com as normas da CVM, da ANBIMA, da COAF, FATF/GAFI e legislação anticorrupção**, evitando penalidades administrativas, criminais ou reputacionais.

Este objetivo não se limita à adoção de práticas reativas; ao contrário, a política foi elaborada para criar uma postura proativa, permitindo que potenciais vulnerabilidades sejam identificadas antecipadamente e mitigadas antes de se transformarem em incidentes. A prevenção, nesse sentido, não deve ser encarada como mera obrigação regulatória, mas como um diferencial competitivo e um elemento essencial de confiança junto ao mercado.

## **CAPÍTULO 3 – BASE LEGAL, REGULATÓRIA E**

### **INTERNACIONAL**

A atuação da Theras Capital no âmbito da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção está alicerçada em um conjunto amplo, dinâmico e interdependente de normas, diretrizes e práticas globais. O combate aos crimes financeiros não é conduzido apenas por autoridades nacionais isoladas, mas por uma rede transnacional de cooperação, composta por organizações internacionais, órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e instituições privadas. Por essa razão, a compreensão da base normativa que fundamenta esta Política é vital para situar o papel da Gestora dentro desse ecossistema regulatório.

No Brasil, a prevenção a crimes financeiros evoluiu significativamente nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 9.613/1998, marco regulatório essencial que trouxe para o ordenamento jurídico nacional um sistema de prevenção e combate estruturado, prevendo a obrigação de comunicação de operações suspeitas, a tipificação penal da lavagem de dinheiro e a criação do COAF como unidade de inteligência financeira. Todavia, as exigências não cessaram ali; novas regulamentações foram incorporadas à medida que o sistema financeiro se sofisticou e as metodologias criminosas se tornaram mais complexas.

A Theras Capital está sujeita diretamente às Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 50/2021, que sistematiza e atualiza os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no mercado de capitais. Essa norma estabelece de maneira abrangente a necessidade de adoção de controles e procedimentos compatíveis com a natureza, porte, complexidade e perfil de risco da instituição, incorporando explicitamente a abordagem baseada em risco (Risk-Based Approach), que é o eixo central das recomendações do GAFI/FATF. A Resolução CVM nº 50 também reforça a importância da verificação da identidade do cliente, do monitoramento contínuo, da comunicação de operações suspeitas, da atualização dos cadastros, da manutenção de registros e da capacitação contínua de Colaboradores.

Complementarmente, a Resolução CVM nº 179/2023 avançou em um aspecto crucial que vinha sendo ampliado no cenário internacional: a prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Essa norma consolidou oficialmente a obrigação de cumprir integralmente resoluções de sanções internacionais, sobretudo aquelas vinculadas ao Conselho de Segurança da ONU, orientando sobre o congelamento de ativos, a identificação de indivíduos e entidades listadas e a comunicação imediata às autoridades competentes. A preocupação com o financiamento da proliferação não se limita a grandes montantes financeiros; ela envolve também a circulação de tecnologia, insumos estratégicos e serviços técnicos que possam, mesmo de forma indireta, contribuir para a produção de armamentos proibidos. A obrigatoriedade de monitoramento permanente de listas internacionais, portanto, é uma das responsabilidades centrais previstas na Política.

No âmbito internacional, destaca-se o papel do FATF/GAFI, o Grupo de Ação Financeira Internacional, que não possui poder legal coercitivo, mas produz recomendações técnicas amplamente reconhecidas e adotadas por praticamente todas as jurisdições relevantes. As 40 Recomendações do FATF constituem o principal marco global de orientação para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação. As recomendações incluem diretrizes como a necessidade de avaliação de risco contínua, inspeção sobre beneficiário final, due diligence reforçada para clientes e países de alto risco, controles internos, auditorias independentes, retenção de documentos, cooperação internacional, congelamento de ativos, transparência de estruturas societárias e mecanismos de supervisão.

Além do FATF, os Estados Unidos desempenham papel determinante na regulação financeira internacional por meio do OFAC (Office of Foreign Assets Control), que administra listas de sanções amplamente utilizadas por instituições financeiras de todo o mundo, mesmo aquelas situadas fora do território norte-americano. A OFAC publica diversas listas de pessoas bloqueadas (Specially Designated Nationals – SDN List), entidades proibidas e regimes sancionados, com impacto direto sobre transações financeiras globais. Embora a Theras Capital seja uma gestora brasileira, sua atuação fiduciária e a necessidade de mitigar riscos regulatórios internacionais exigem que as listas da OFAC sejam consideradas de forma contínua, especialmente quando houver investidores estrangeiros, contrapartes internacionais ou contraprestações vinculadas a jurisdições sujeitas a sanções.

A Organização das Nações Unidas também desempenha papel fundamental por meio de resoluções do Conselho de Segurança, que estabelecem sanções econômicas, proibições comerciais, restrições logísticas e congelamento de ativos. As resoluções referentes aos programas nucleares da Coreia do Norte e do Irã são particularmente relevantes no contexto de financiamento da proliferação. O Brasil, como membro da ONU, é juridicamente vinculado às resoluções emanadas do Conselho de Segurança e deve cumpri-las integralmente, sendo a Theras Capital responsável por observar essas determinações em todas as suas atividades operacionais e de gestão.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e tratados internacionais sobre anticorrupção também compõem o arcabouço de melhores práticas que orientam esta Política. Para instituições que administram recursos de terceiros, a prevenção à corrupção não é apenas uma exigência moral, mas uma necessidade operacional, considerando que esquemas de corrupção frequentemente envolvem transações financeiras enviesadas, pagamentos indevidos, manipulação de contratos e ocultação de beneficiários finais — mecanismos igualmente usados para lavagem de dinheiro.

A ANBIMA, por sua vez, como entidade autorreguladora do mercado brasileiro, estabelece padrões ainda mais rigorosos em vários aspectos. Seu Manual de PLD/FT detalha expectativas operacionais que, embora não tenham força de lei, são obrigatórias para instituições aderentes e servem como referência de boas práticas para todo o mercado. A ANBIMA reforça o papel da diligência sobre distribuidores, administradores fiduciários, custodiante e prestadores críticos, um ponto especialmente importante no contexto de gestoras de recursos, cujo fluxo operacional depende diretamente da interação com terceiros.

Diante dessa extensa base legal e normativa, a Theras Capital reconhece que a prevenção a delitos financeiros não é apenas um requisito regulatório setorial, mas parte de um compromisso global, em que instituições privadas desempenham um papel essencial na integridade do sistema financeiro internacional. A presente Política foi construída para consolidar todas essas exigências em um documento único, coeso e aplicável às atividades da Gestora, estruturando de forma prática e compreensiva o conjunto de obrigações que devem ser cumpridas.

## **CAPÍTULO 4 — PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA**

O sistema de prevenção da Theras Capital repousa sobre princípios estruturantes que orientam todas as atividades, decisões internas, avaliações de risco e procedimentos operacionais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo,

do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de práticas corruptas. Esses princípios não devem ser interpretados como normas isoladas, mas como fundamentos éticos e metodológicos que permeiam todas as diretrizes descritas nesta Política e que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores.

O primeiro princípio norteador é o da **abordagem baseada em risco**, ou Risk-Based Approach, que consiste na compreensão de que a prevenção a delitos financeiros deve levar em consideração a natureza específica das atividades desenvolvidas pela Gestora, a complexidade de seus produtos, o perfil de seus clientes e a estrutura dos mercados em que atua. Em vez de tratar todos os investidores e todas as operações de maneira uniforme, a Theras Capital adota processos de diligência proporcionais ao grau de risco apresentado. Isso implica que investidores com estruturas societárias complexas, provenientes de jurisdições de risco elevado ou com comportamentos transacionais atípicos devem ser submetidos a diligências mais profundas, monitoramento reforçado e atualização cadastral mais frequente. Da mesma forma, fundos com maior liquidez, maior rotatividade ou que possuam distribuição pulverizada podem demandar mecanismos de controle mais rigorosos do que fundos destinados a investidores profissionais com histórico consolidado.

Outro princípio basilar é o da **integridade e transparência**, que determina que todas as ações internas relacionadas à prevenção de crimes financeiros devem ser pautadas por comportamento ético, boa-fé e respeito à legislação. A prevenção à lavagem de dinheiro não é uma função "de compliance", mas uma responsabilidade institucional compartilhada por todos. A integridade é vista como elemento estruturante da cultura da Theras Capital e deve nortear condutas diárias, decisões estratégicas, procedimentos operacionais e relacionamentos com investidores e contrapartes.

A **independência da área de Compliance** constitui princípio igualmente essencial. A área deve dispor de autonomia técnica para interpretar normas, rejeitar cadastros, intensificar diligências, suspender operações suspeitas, recomendar o congelamento de ativos quando determinado por autoridade competente e reportar informações sensíveis ao COAF sem interferência externa. Essa

independência é condição necessária para garantir a efetividade dos controles e a credibilidade do sistema de prevenção.

O princípio da **confidencialidade**, especialmente no tocante às comunicações internas e externas, é igualmente relevante. Informações relacionadas à detecção e análise de operações suspeitas devem ser tratadas com rigoroso sigilo. É terminantemente proibido divulgar a clientes, parceiros ou prestadores de serviços qualquer informação que indique que determinada operação está sendo analisada ou comunicada ao COAF, conduta conhecida como tipping off, que constitui infração grave segundo a legislação brasileira e compromete a integridade do sistema.

Outro pilar fundamental é o da **rastreabilidade e documentação sistemática de evidências**. A transparência documental é a base de qualquer sistema de prevenção eficaz. Por essa razão, a Theras Capital deve manter registros completos e detalhados de todos os procedimentos realizados: consultas a listas restritivas, diligências sobre clientes, documentos cadastrais recebidos, análises de risco, justificativas de decisão, investigações internas e eventuais comunicações às autoridades. Esses registros não apenas constituem obrigação legal, mas são indispensáveis para auditorias, inspeções e supervisões regulatórias.

Finalmente, o conjunto desses princípios é amparado pelo compromisso com a **educação e formação contínua**. Os Colaboradores devem estar aptos a identificar sinais de alerta e compreender a relevância da prevenção. Os temas de PLD/FTPC evoluem continuamente, e exige-se que a equipe mantenha-se atualizada sobre regulamentações, tendências criminosas, padrões internacionais e exigências operacionais.

Esses princípios estruturam não apenas os procedimentos técnicos apresentados nos capítulos seguintes, mas também a filosofia institucional que orienta a atuação da Theras Capital como gestora ética, transparente, diligente e comprometida com a integridade do sistema financeiro.

## **CAPÍTULO 5 — GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTPC**

A implementação eficaz de uma Política de PLD/FTPC exige uma estrutura de governança claramente definida, com atribuições formais de responsabilidade, autonomia decisória e controles internos robustos. A Theras Capital possui uma estrutura enxuta, porém altamente especializada, o que demanda clareza absoluta na distribuição de deveres e na forma como decisões sensíveis são tomadas, escalonadas e documentadas.

No topo da estrutura está o **Diretor Responsável por PLD/FTPC**, figura exigida pela Resolução CVM nº 50/2021. Sua designação não é meramente formal; trata-se de um papel estratégico que concentra a autoridade para supervisionar a aplicação integral desta Política. O Diretor Responsável deve possuir experiência adequada, capacidade técnica e reputação ilibada, assegurando que decisões relacionadas à comunicação de operações suspeitas, análise de riscos elevados e implementação de medidas corretivas sejam tomadas de maneira autônoma e com alto grau de diligência.

Esse Diretor deve manter contato direto com o Comitê de Risco e Compliance, garantindo que assuntos relevantes sejam discutidos no mais alto nível decisório e que eventuais incidentes ou investigações internas sejam adequadamente acompanhados pela alta administração. Além disso, o Diretor Responsável possui autoridade para determinar mudanças nos processos internos, recomendar atualizações na Política e promover ajustes nos sistemas de controle quando necessário.

Abaixo dele, mas atuando de forma integrada, encontra-se o **Diretor de Risco e Compliance**, responsável pela execução prática desta Política. Ele conduz a rotina operacional das atividades de prevenção, incluindo análise de documentos, verificação cadastral, consultas a bases restritivas, monitoramento transacional, avaliação de alertas e condução de investigações preliminares. Embora a execução seja descentralizada, a supervisão final permanece sob sua responsabilidade.

O **Diretor de Investimentos**, por sua vez, desempenha papel igualmente significativo no contexto de PLD/FTPC. Embora não seja

responsável pela análise técnica das operações no aspecto de conformidade, sua posição estratégica na escolha de ativos, interlocução com o administrador fiduciário, contrapartes e distribuidores o coloca em posição privilegiada para detectar comportamentos atípicos de investidores, solicitações incomuns ou padrões irregulares. Ele deve reportar imediatamente à área de Compliance qualquer situação que lhe pareça anormal, mesmo que não exista indício claro de lavagem de dinheiro.

Os **Colaboradores da Theras Capital** também possuem deveres específicos. Eles devem seguir rigorosamente esta Política, identificar eventuais inconsistências nas interações com investidores e atuar com integridade absoluta em todas as fases do processo. Todos os Colaboradores, independentemente do cargo exercido, são considerados parte da linha de defesa da instituição.

Por fim, a governança envolve também o relacionamento com **terceiros essenciais**, como administrador fiduciário, custodiante, distribuidor e prestadores de due diligence. Considerando que a Theras Capital depende de sistemas e processos operados por terceiros para execução e liquidação de operações, esses parceiros devem possuir padrões equivalentes ou superiores de PLD/FTPC. O Diretor de Risco e Compliance é responsável por avaliar periodicamente a conformidade desses parceiros, exigindo, quando necessário, atualizações documentais, comprovações de políticas internas, resultados de auditorias ou evidências de controles adequados.

Essa governança integrada permite que a Theras Capital opere com mecanismos de defesa distribuídos em várias camadas: diretoria responsável, compliance, investimentos, prestadores essenciais e equipe interna. Essa arquitetura favorece uma atuação mais ágil, responsiva e resiliente diante de riscos financeiros complexos.

## **CAPÍTULO 6 — AVALIAÇÃO DE RISCO (RISK ASSESSMENT)**

A avaliação de risco constitui o alicerce sobre o qual se ergue todo o sistema de prevenção a crimes financeiros. Ela define a intensidade

das diligências aplicáveis, os procedimentos de monitoramento, a periodicidade de revisões cadastrais e até mesmo a necessidade de medidas excepcionais para determinadas categorias de clientes ou transações. A aplicação do conceito de abordagem baseada em risco é uma exigência tanto das normas da CVM quanto das recomendações do FATF, sendo tratada como elemento central desta Política.

A Theras Capital adota uma avaliação de risco contínua, estruturada e multidimensional, que envolve análise detalhada de fatores como o perfil do investidor, sua origem geográfica, complexidade societária, capacidade financeira, histórico operacional, comportamento de investimento e exposição a pessoas politicamente expostas. A análise também se estende aos produtos geridos, metodologias de distribuição e operações realizadas.

O processo de avaliação começa no momento do ingresso do investidor, com a análise documental e informações declaradas, mas não se limita a esse estágio inicial. A avaliação de risco é dinâmica e deve ser ajustada sempre que houver mudança significativa no comportamento ou nas circunstâncias do cliente, tais como aportes extraordinários sem justificativa econômica, mudanças societárias relevantes, entrada de sócios de jurisdição de risco, alteração abrupta de estratégia de alocação, entre outros fatores.

A avaliação considera, entre outros aspectos, o **risco inerente ao cliente**, que é influenciado por elementos como seu país de residência, volume financeiro, profissão, setor de atuação, exposição pública e estrutura empresarial. Clientes de países com baixa transparência fiscal ou classificados pelo FATF como High-Risk Jurisdictions demandam cuidado especial. Da mesma forma, clientes que utilizam estruturas offshore complexas, trusts ou special purpose vehicles devem ser avaliados com critérios rigorosos, buscando-se compreender integralmente o beneficiário final.

O **risco associado ao produto** também integra o modelo. Fundos com liquidez elevada, resgates diários ou estrutura aberta podem ser mais suscetíveis à utilização indevida para fins de circularização de recursos. Já fundos restritos, com baixa rotatividade e investidor único, podem apresentar maior facilidade de monitoramento, mas devem ser analisados sob a perspectiva da origem dos recursos.

Outro elemento relevante é o **risco relacionado ao canal de distribuição**, especialmente quando a Theras Capital atua por meio de plataformas, agentes autônomos ou distribuidores. Nesses casos, é fundamental avaliar se os distribuidores seguem práticas adequadas de KYC, se realizam atualização cadastral e se possuem controles internos aptos a cumprir as normas de PLD/FT. O risco pode aumentar quando a distribuição ocorre por canais totalmente eletrônicos ou em grande escala, em que o contato direto com o investidor é reduzido.

O **risco operacional** também deve ser considerado, pois diz respeito às fragilidades internas e externas que podem permitir brechas no sistema de prevenção. Erros procedimentais, falhas em sistemas tecnológicos, negligência de prestadores ou ausência de supervisão adequada podem comprometer o processo de due diligence.

O resultado da avaliação de risco determina a classificação do investidor e, por consequência, o nível de diligência exigido. Investidores classificados como de baixo risco serão submetidos ao procedimento padrão de identificação e monitoramento. Já investidores considerados de risco médio ou alto estarão sujeitos a procedimentos de diligência reforçada, que podem incluir solicitação de declarações adicionais, comprovação documental mais robusta, entrevistas diretas, pesquisas reputacionais e monitoramento mais intenso.

## **CAPÍTULO 7 — PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E**

### **VERIFICAÇÃO: KNOW YOUR CLIENT (KYC)**

O processo de identificação do investidor, tradicionalmente conhecido como **KYC — Know Your Client**, é um dos pilares mais importantes do regime de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ele não deve ser encarado como uma etapa burocrática anterior ao início do relacionamento, mas como um procedimento permanente, que se estende por todo o ciclo de vida do investidor junto à Theras Capital. O KYC é uma atividade dinâmica e adaptativa, que absorve informações iniciais, incorpora mudanças verificadas ao longo do relacionamento e permite que o perfil econômico e comportamental do investidor seja continuamente avaliado.

Na Theras Capital, o KYC começa com a identificação formal do investidor. Para pessoas físicas, esse processo engloba verificação de identidade, conferência de documentos oficiais, análise de capacidade financeira, confirmação de residência e entendimento da origem dos recursos. Para pessoas jurídicas, são analisados contrato social, documentos societários atualizados, composição societária, qualificação dos administradores e beneficiários finais, setor econômico e eventual exposição a riscos reputacionais. O objetivo não é apenas verificar se os documentos são válidos, mas compreender de forma ampla quem é o investidor, qual é sua atividade econômica, qual é sua situação patrimonial e qual é o racional econômico que justifica seu interesse nos produtos da Theras Capital.

A determinação do **beneficiário final** (UBO – Ultimate Beneficial Owner) é parte central do processo, sobretudo para pessoas jurídicas, fundos estrangeiros, sociedades holdings e estruturas offshore. Muitas organizações criminosas recorrem a camadas societárias múltiplas, empresas de fachada ou trusts instalados em jurisdições com baixa transparência para ocultar a verdadeira titularidade dos recursos. A Theras Capital deve romper essas camadas e identificar, sempre que possível, a pessoa física que, direta ou indiretamente, detém poder de controle, propriedade substantiva ou influência significativa sobre os ativos. Caso um investidor se recuse a fornecer essas informações ou apresente dados insuficientes, imprecisos ou contraditórios, a relação não poderá ser iniciada ou deverá ser encerrada.

Outro aspecto fundamental é a **verificação da origem dos recursos**. A simples apresentação de documentos formais nem sempre é suficiente para comprovar a licitude do patrimônio. É necessário entender de que forma os recursos foram gerados e se a capacidade financeira declarada é compatível com o comportamento econômico do investidor. Por exemplo, aportes muito acima da capacidade financeira aparente requerem diligência aprofundada, enquanto investidores com atividade altamente regulada, como instituições financeiras ou companhias abertas, tendem a apresentar risco menor. Já investidores cuja renda é predominantemente em espécie, de setores de alto risco — como comércio informal, atividades altamente sensíveis ou setores historicamente vulneráveis — podem demandar verificação adicional.

A Theras Capital também se preocupa com a **exposição do investidor a PEPs — Pessoas Expostas Politicamente**. Internacionalmente, a presença de PEPs em estruturas de investimento é considerada um indicador de risco aumentado, não porque PEPs sejam necessariamente envolvidos em corrupção, mas porque a função pública pode expô-las a pressões e oportunidades de desvio de recursos. Assim, quando identificada a existência de PEPs, seja como investidor direto, sócio, administrador ou beneficiário final, a diligência deve ser reforçada, incluindo a verificação da origem patrimonial, análise reputacional detalhada e monitoramento contínuo mais intenso.

Uma vez concluído o KYC inicial, o investidor não é considerado “pronto para sempre”. A legislação e as melhores práticas exigem **atualização periódica do cadastro**, cuja frequência dependerá do risco associado ao investidor. Investidores classificados como de baixo risco terão atualização mais espaçada; investidores de médio e alto risco deverão ser atualizados com maior frequência. Mudanças societárias relevantes, alteração do domicílio fiscal, aumento significativo de patrimônio, entrada de novos sócios, exposição pública recente, envolvimento em investigações criminais ou transações atípicas são elementos que devem motivar revisão imediata do cadastro, independentemente da periodicidade previamente estabelecida.

## **REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

Os cadastros dos clientes ativos deverão ser revisados e atualizados em periodicidade não superior a 5 (cinco) anos, independentemente da classificação de risco, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante de informações cadastrais, societárias, econômicas ou comportamentais, bem como diante da identificação de indícios de aumento de risco.

Por fim, é importante destacar que o KYC não substitui o monitoramento. Ele constitui a base de conhecimento que permitirá avaliar se futuras operações são compatíveis com o perfil do investidor. Um KYC fracamente conduzido compromete todo o sistema de PLD/FT, pois impede que a análise transacional seja realizada corretamente. Na Theras Capital, portanto, o KYC é tratado

como atividade estratégica, essencial para a integridade da instituição e para a conformidade regulatória.

## **CAPÍTULO 8 – DILIGÊNCIA SOBRE TERCEIROS: KNOW YOUR PARTNER (KYP)**

O sistema de prevenção da Theras Capital não se limita à análise de seus investidores. A natureza da atividade de gestão de recursos exige que a Gestora mantenha interação permanente com uma rede de terceiros essenciais — administradores fiduciários, distribuidores, custodiante, corretoras, consultores, prestadores de serviço de tecnologia e, em alguns casos, contrapartes internacionais. Cada um desses terceiros representa um ponto potencial de vulnerabilidade, razão pela qual a diligência sobre eles é tão relevante quanto a diligência aplicada aos investidores.

O conceito de **Know Your Partner (KYP)** amplia o escopo da prevenção da instituição para além do cliente direto, abrangendo todos aqueles que desempenham funções estratégicas ou operacionais que podem impactar a segurança financeira da Gestora e dos fundos sob sua administração. Isso inclui verificar se esses parceiros possuem políticas internas adequadas de PLD/FTPC, avaliar se adotam controles compatíveis com seu porte e risco, examinar se participam de treinamento regular e assegurar que se mantêm alinhados às melhores práticas de mercado.

O primeiro parceiro crítico para a Theras Capital é o **administrador fiduciário**, responsável pela estrutura operacional dos fundos, pela conferência das operações e pela liquidação financeira. Embora a responsabilidade legal pelas práticas de PLD/FT seja compartilhada, cada instituição deve manter seus próprios controles internos. A Theras Capital não pode simplesmente presumir que o administrador cumpre as normas; deve verificar, periodicamente, se sua política de PLD/FT é robusta, se há processos de monitoramento ativo, se os fluxos de comunicação de informações são eficientes e se o administrador está em conformidade com as exigências da CVM, da ANBIMA e do COAF.

O **custodiante**, que detém e controla os ativos dos fundos, também precisa ser avaliado. Ele desempenha papel estratégico na execução das operações e na verificação de titularidade. Custodiantes com controles deficientes podem permitir movimentações irregulares ou falhas na segregação patrimonial, criando risco significativo para os fundos e para a Gestora.

Os **distribuidores e plataformas** são parceiros particularmente sensíveis. Como eles são responsáveis pelo relacionamento direto com os investidores em muitos casos, cabe a eles a execução de etapas essenciais de KYC. Uma plataforma que adote controles frágeis de identificação e de atualização cadastral pode permitir a entrada de investidores inadequados, criando riscos que serão absorvidos posteriormente pela Gestora. Por isso, a Theras Capital deve avaliar criteriosamente a qualidade dos processos de KYC de cada distribuidor, sua aderência às normas da ANBIMA, seu grau de automação, sua capacidade de identificar beneficiário final e a eficiência de seus mecanismos de prevenção.

A diligência também se estende a **prestadores de tecnologia**, especialmente aqueles envolvidos em sistemas de controle de operações, processamento de dados e segurança da informação. Vazamentos, falhas tecnológicas ou vulnerabilidades em sistemas podem comprometer informações sensíveis e abrir espaço para fraudes e crimes financeiros.

Além disso, quando houver **interação com contrapartes internacionais**, seja por meio de investimentos no exterior, recebimento de recursos de investidores estrangeiros ou relacionamento com instituições fora do Brasil, a Theras Capital deve verificar se essas entidades seguem normas compatíveis com o GAFI, se estão situadas em países cooperativos e se possuem reputação sólida.

O processo de KYP não é pontual. Ele deve ser contínuo. Parceiros críticos devem ser reavaliados periodicamente, especialmente quando houver mudanças estruturais, fusões, aquisições, rebaixamentos regulatórios, incidentes de segurança da informação ou notícias negativas que possam afetar sua integridade. Quando necessário, poderá ser exigida a substituição ou suspensão do relacionamento com o parceiro.

Assim como o KYC, o KYP é elemento vital do sistema de prevenção da Theras Capital. A integridade da Gestora depende tanto de seus controles internos quanto da confiabilidade dos controles de seus parceiros. Por esse motivo, a área de Compliance deve tratar o KYP como componente essencial da gestão de riscos, dedicando atenção contínua à análise de terceiros.

## **CAPÍTULO 9 — CONHEÇA SEU COLABORADOR (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)**

A Theras Capital reconhece que seus Colaboradores constituem elemento central do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção. Considerando que tais profissionais possuem acesso a informações sensíveis, participam de processos decisórios relevantes e interagem direta ou indiretamente com investidores, parceiros e prestadores de serviço, torna-se imprescindível a adoção de procedimentos estruturados de **Know Your Employee (KYE)**.

O KYE tem como objetivo assegurar que os Colaboradores da Gestora atuem com integridade, idoneidade, alinhamento ético e compatibilidade com as responsabilidades de suas funções, mitigando riscos legais, regulatórios, reputacionais e operacionais. Esses procedimentos integram o sistema de controles internos da Theras Capital e complementam os mecanismos de KYC e KYP descritos nesta Política.

### **9.1 Abrangência**

Os procedimentos de KYE aplicam-se a todos os Colaboradores da Theras Capital, incluindo sócios, diretores, empregados, estagiários, trainees e quaisquer prestadores de serviço ou terceiros que, de forma recorrente ou eventual, tenham acesso a informações confidenciais, dados de investidores, decisões de investimento ou processos sensíveis da Gestora.

## 9.2 Procedimentos de Identificação e Avaliação

No âmbito do KYE, a Theras Capital adota, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- (i) **Coleta e manutenção de informações cadastrais**, incluindo dados pessoais, qualificação profissional, histórico funcional e informações compatíveis com a função exercida;
- (ii) **Verificação de antecedentes profissionais e reputacionais**, em nível proporcional ao grau de responsabilidade e exposição ao risco da função desempenhada, podendo incluir consultas a bases públicas, registros profissionais e outras fontes lícitas de informação;
- (iii) **Avaliação de potenciais conflitos de interesse**, inclusive no que se refere a atividades paralelas, participações societárias, relações pessoais relevantes e envolvimento com entidades ou setores sensíveis;
- (iv) **Assinatura obrigatória de termos de ciência e adesão** às políticas internas da Gestora, incluindo esta Política de PLD/FTPC, Código de Conduta, Política de Conflitos de Interesse e demais normativos aplicáveis;
- (v) **Declaração formal de inexistência de impedimentos legais**, condenações relevantes, sanções administrativas ou situações que possam comprometer a idoneidade do Colaborador;
- (vi) **Participação obrigatória em treinamentos periódicos** sobre prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, sanções internacionais e demais temas correlatos, conforme definido pela área de Compliance.

## 9.3 Monitoramento e Atualização das Informações

O KYE não se limita ao momento de ingresso do Colaborador na Gestora. As informações cadastrais, declarações e avaliações devem ser **mantidas atualizadas ao longo do vínculo**, sendo revisadas sempre que houver alteração relevante, tais como mudança de função, ampliação de responsabilidades, alteração de atividades externas ou identificação de indícios de aumento de risco.

Adicionalmente, a área de Compliance poderá, a qualquer tempo, realizar revisões extraordinárias ou solicitar informações complementares, sempre que julgar necessário para preservar a integridade do sistema de prevenção.

#### **9.4 Tratamento de Situações de Risco**

A identificação de inconsistências, omissões relevantes, conflitos não declarados, indícios de conduta incompatível com os princípios desta Política ou qualquer situação que represente risco à Gestora deverá ser analisada pela área de Compliance, com registro formal e, quando aplicável, submissão ao Diretor Responsável por PLD/FTPC.

Dependendo da gravidade, poderão ser adotadas medidas corretivas, que incluem reforço de controles, reavaliação de funções, medidas disciplinares ou outras providências cabíveis, nos termos do Capítulo 17 desta Política.

#### **9.5 Integração com o Sistema de Controles Internos**

Os procedimentos de KYE integram o conjunto de controles internos da Theras Capital e devem ser observados de forma coordenada com os demais pilares da prevenção, especialmente KYC, KYP, monitoramento, treinamento e governança. O KYE reforça a premissa de que a prevenção a crimes financeiros é responsabilidade compartilhada e depende da conduta ética e diligente de todos os Colaboradores.

## **CAPÍTULO 10 – MONITORAMENTO, DETECÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

O monitoramento de operações é a linha de defesa central na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Enquanto o KYC fornece as bases para compreender quem é o investidor, o monitoramento revela **como o investidor se comporta** ao longo do relacionamento. A combinação de ambos é indispensável: o primeiro estabelece referências; o segundo identifica desvios que

podem sinalizar tentativas de ocultação ou movimentação irregular de recursos.

Na Theras Capital, o monitoramento não se limita à simples verificação mecânica de transações. Ele consiste em um processo contínuo e analítico, que avalia se determinada operação é compatível com o perfil, histórico, capacidade financeira e estratégia declarada pelo investidor. Não se trata apenas de observar operações isoladamente, mas de analisar padrões, frequência, volumes, prazos e alterações comportamentais.

Operações que, isoladamente, aparentam normalidade podem se tornar suspeitas quando observadas em conjunto com outros elementos. Uma série de aportes de pequeno valor, por exemplo, pode ser inofensiva em um primeiro momento, mas pode adquirir relevância quando associada a um resgate volumoso, mudança repentina na estrutura societária ou inconsistência documental.

O monitoramento envolve tanto aspectos **quantitativos** quanto **qualitativos**. No aspecto quantitativo, são analisados volume financeiro, frequência dos aportes e resgates, sazonalidade e divergências em relação à média dos demais investidores do mesmo fundo. No aspecto qualitativo, avalia-se a motivação aparente da movimentação, a compatibilidade com o perfil econômico do cliente, informações reputacionais e comportamentos atípicos, como insistência para execução de operações urgentes ou resistência em fornecer documentos adicionais.

Um ponto essencial do monitoramento é identificar **operações incompatíveis com o perfil econômico** do investidor. Esse é um dos sinais mais recorrentes de lavagem de dinheiro. A teoria econômica básica sugere que a maior parte dos comportamentos financeiros de pessoas e empresas segue padrões coerentes com sua realidade socioeconômica. Assim, quando um investidor declara remuneração modesta, mas realiza aportes expressivos e sem justificativa clara, o risco aumenta substancialmente. Situações como essa exigem investigação interna e possível classificação da operação como suspeita.

A Theras Capital também deve monitorar **operações fragmentadas ou fracionadas**, tentativa comum de criminosos para evitar a detecção

automática de grandes valores. A repetição de pequenas aportes, especialmente quando somados atingem valor elevado, pode indicar atividade suspeita quando não houver justificativa econômica plausível.

O monitoramento inclui ainda a observação de **operações de circularidade**, em que o investidor realiza aporte e resgate em curto período. A circularidade de recursos pode ser utilizada para dar aparência de licitude a dinheiro ilícito, sobretudo quando associada a estruturas de terceiros no exterior.

Outro elemento crítico é a identificação de **movimentações incomuns ou fora do padrão histórico**. Alterações bruscas de estratégia, aumento repentino da exposição, resgates significativos após eventos externos específicos ou solicitações insistentes de liquidação antecipada podem merecer atenção.

Caso algum sinal de alerta seja identificado, a área de Compliance deve conduzir **avaliação detalhada**, buscando explicações adicionais junto ao distribuidor ou ao administrador fiduciário, analisando documentos complementares e realizando pesquisas públicas ou internas. Se, após essa análise, a operação permanecer sem justificativa satisfatória, ela deverá ser tratada como suspeita e submetida ao Diretor Responsável por PLD/FTPC para decisão quanto à comunicação ao COAF.

O monitoramento não se limita às operações financeiras. Ele também abrange **comportamentos**, como resistência injustificada ao fornecimento de documentos, informações contraditórias, mudanças frequentes de cadastro, solicitações de sigilo incomum e tentativas de acelerar processos sem justificativa clara.

Em todos os casos, a área de Compliance deve manter **registro detalhado de cada etapa do monitoramento**, incluindo coleta de evidências, decisões tomadas e justificativas. Essa documentação é indispensável para auditorias internas, supervisões regulatórias e eventual comprovação de diligência.

## **CAPÍTULO 11 – LISTAS DE SANÇÕES INTERNACIONAIS E PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (F-PADM)**

A prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa representa um dos pontos mais sensíveis e recentes da legislação de combate a crimes financeiros no Brasil, especialmente após a publicação da Resolução CVM nº 179/2023. Esse reforço regulatório decorre do reconhecimento internacional de que programas de desenvolvimento de armas nucleares, químicas ou biológicas frequentemente se financiam por meio de redes complexas, que podem envolver contratos comerciais lícitos na aparência, empresas de fachada, utilização de intermediários não identificados, remessas multilaterais e transações com países que servem como intermediários logísticos.

A Theras Capital deve tratar com a máxima seriedade qualquer risco associado a indivíduos, entidades ou países listados em resoluções do Conselho de Segurança da ONU. As listas de sanções internacionais, especialmente aquelas relacionadas à Coreia do Norte (Resolução 1718) e ao Irã (Resolução 2231), constituem referência obrigatória e devem ser consultadas antes do ingresso de qualquer investidor, no monitoramento contínuo e sempre que houver alteração cadastral ou comportamental relevante.

A identificação de coincidência entre o investidor, seu beneficiário final ou qualquer pessoa a ele associada e as listas de sanções internacionais deve resultar na imediata suspensão do relacionamento. A legislação brasileira, alinhada às diretrizes da ONU, determina o **congelamento imediato** de ativos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por indivíduos ou entidades sancionados. Isso significa que, se por qualquer razão um investidor já admitido vier a ser incluído em lista de sanções, a Theras Capital deverá interromper movimentações financeiras, suspender resgates e comunicar imediatamente o administrador fiduciário, o COAF e, quando aplicável, a CVM.

O congelamento não é medida discricionária; trata-se de obrigação legal de cumprimento imediato, não sujeita a questionamento ou protelação. A área de Compliance deve manter mecanismos automatizados ou periódicos de consulta às listas da ONU, OFAC, União Europeia e outras fontes internacionalmente reconhecidas, garantindo que qualquer atualização seja identificada em tempo real.

Adicionalmente, a Theras Capital deve avaliar se países de origem ou operação do investidor representam riscos elevados segundo comunicações do FATF, relatórios de avaliação mútua, listas de jurisdições não cooperativas e recomendações específicas. Países classificados como de alto risco exigem diligência reforçada, podendo resultar em recusa de relacionamento caso não haja justificativa econômica plausível.

O risco de financiamento da proliferação exige não apenas monitoramento de sanções, mas análise abrangente de transações, verificando se há padrões atípicos que possam indicar tentativas de dissimular fluxos financeiros relacionados a programas proibidos. A diligência deve ser redobrada em casos que envolvam setores sensíveis, como tecnologia avançada, químicos, equipamentos de uso dual e serviços especializados.

A Theras Capital deve manter documentação clara de todos os procedimentos adotados para cumprir as obrigações impostas por normas de sanções internacionais e prevenção à proliferação, garantindo que auditorias, fiscalizações e inspeções possam verificar o rigor de seus controles.

## **CAPÍTULO 12 – COMUNICAÇÃO AO COAF E FLUXO**

### **DECISÓRIO INTERNO**

A comunicação de operações suspeitas ao COAF constitui um dos deveres mais importantes da presente Política. O sistema de prevenção no Brasil se baseia na colaboração entre instituições privadas e o órgão de inteligência financeira, cabendo à Theras Capital identificar e comunicar eventos que possam indicar a prática

ou tentativa de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação.

O dever de comunicação não depende de certeza sobre a ilicitude. Basta a existência de **indícios**, de padrões anômalos ou de falta de justificativa econômica plausível. Esse critério amplia o alcance das comunicações e exige postura diligente e prudente da Gestora.

Ao identificar uma operação suspeita, seja por monitoramento transacional, por sinal de alerta comportamental, por inconsistência cadastral ou por informação proveniente de terceiros, a área de Compliance deve instaurar processo interno de análise. Esse processo inclui a coleta de documentos adicionais, consulta a bases públicas, eventual solicitação de esclarecimentos ao distribuidor ou administrador fiduciário e avaliação da compatibilidade da operação com o perfil do investidor.

Após a análise preliminar, o caso deve ser apresentado ao **Diretor Responsável por PLD/FTPC**, que decidirá, de forma independente, sobre a necessidade de comunicação ao COAF. Essa decisão deve ser devidamente documentada, com justificativa clara e registro das evidências avaliadas.

Uma vez determinada a necessidade de comunicação, a Theras Capital deve proceder ao envio por meio do sistema SISCOAF, observando integral sigilo. Nenhum Colaborador, distribuidor, parceiro ou prestador de serviço pode informar ao investidor que sua operação foi objeto de análise ou comunicação. A prática de tipping off é proibida e sujeita a responsabilidade administrativa, civil e penal.

A comunicação deve ser realizada **imediatamente**, não havendo prazo longo para investigação aprofundada quando os indícios forem consistentes. Após a comunicação, a Theras Capital deve manter documentação completa da análise e preservar sigilo, inclusive dentro da própria instituição, limitando o conhecimento das informações às pessoas diretamente envolvidas no processo.

## **CAPÍTULO 13 – REGISTROS, EVIDÊNCIAS E RETENÇÃO**

### **DOCUMENTAL**

A retenção documental constitui alicerce do sistema de prevenção, pois possibilita a reconstituição de fatos, o rastreamento de decisões e o atendimento às exigências de auditorias e fiscalizações. A Theras Capital deve manter registros completos, organizados e auditáveis de todas as ações relacionadas ao KYC, KYP, KYE, monitoramento, análise de alertas, comunicação de operações suspeitas e cumprimento de sanções internacionais.

Esses registros devem ser preservados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do relacionamento com o investidor ou do último evento relevante. Em determinados casos, especialmente quando houver investigações, litígios ou solicitações específicas de órgãos reguladores, o prazo pode ser prorrogado, assegurando a integridade documental.

Devem ser mantidos registros de: documentos cadastrais, evidências de consultas a listas restritivas, comprovantes de diligência, análises internas, pareceres, relatórios anuais de PLD/FTPC, histórico de treinamento de Colaboradores e comunicações enviadas ao COAF. Os sistemas utilizados para armazenamento devem assegurar autenticidade, confidencialidade e disponibilidade.

## **CAPÍTULO 14 – PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO**

### **INTERNA**

Quando uma operação suscitar dúvida quanto à sua licitude ou compatibilidade com o perfil do investidor, a área de Compliance deve iniciar procedimento de investigação interna. Esse procedimento pode envolver coleta de novos documentos, análise de histórico operacional, verificação de informações reputacionais, avaliação de beneficiários finais, entre outras diligências. Dependendo da

gravidade, entrevistas podem ser conduzidas com intermediários ou parceiros envolvidos.

As investigações devem ser conduzidas com sigilo, respeito e imparcialidade, garantindo que todos os dados analisados sejam devidamente registrados. O resultado da investigação deve ser consolidado em relatório interno, submetido ao Diretor Responsável por PLD/FTPC, que decidirá sobre eventuais medidas corretivas, comunicação ao COAF, alterações na classificação de risco do investidor ou até exclusão do cliente.

## **CAPÍTULO 15 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA**

A prevenção a crimes financeiros exige capacitação contínua. A Theras Capital deve garantir que todos os Colaboradores recebam treinamento periódico sobre normas de PLD/FTPC, procedimentos internos, sinais de alerta, condutas proibidas, listas de sanções e aspectos práticos de monitoramento. Treinamentos devem ocorrer na admissão, anualmente e sempre que houver mudanças regulatórias significativas.

Conteúdos complexos, como financiamento da proliferação e sanções internacionais, devem ser abordados com profundidade, garantindo que a equipe compreenda atos normativos, impactos operacionais e responsabilidades legais.

## **CAPÍTULO 16 – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

A prevenção à corrupção faz parte inseparável da presente Política. A Theras Capital adota postura rigorosa contra quaisquer formas de oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagens indevidas. O relacionamento com agentes públicos, privados ou reguladores deve ser pautado pela transparência, pela legalidade e pelo respeito institucional.

Presentes e hospitalidades devem obedecer a limites estritos, previamente definidos em política específica, sendo vedado qualquer

ato que possa ser interpretado como tentativa de influência. A Gestora deve manter canal seguro e confidencial para denúncias, assegurando proteção contra retaliações e tratamento imparcial das informações recebidas.

## **CAPÍTULO 17 – AUDITORIA, REVISÃO PERIÓDICA E**

### **MELHORIA CONTÍNUA**

O sistema de prevenção deve ser continuamente aprimorado. A Theras Capital deve revisar esta Política anualmente, incorporando alterações regulatórias e melhorias operacionais. Auditorias internas ou independentes podem ser conduzidas para avaliar a eficácia dos controles, verificar aderência a procedimentos e sugerir ajustes.

Os resultados das auditorias devem ser analisados pelo Diretor Responsável por PLD/FTPC e pelo Comitê de Risco e Compliance, com implementação de planos de ação adequados.

## **CAPÍTULO 18 – CONSEQUÊNCIAS, MEDIDAS**

### **DISCIPLINARES E TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES**

O descumprimento de qualquer diretriz desta Política sujeita o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, que podem incluir advertência, suspensão, realocação de função ou desligamento, dependendo da gravidade da violação. Caso se trate de falha sistêmica ou operacional, medidas corretivas devem ser adotadas de forma imediata.

## **CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política integra o sistema de governança da Theras Capital e deve ser respeitada integralmente. Dúvidas interpretativas devem ser encaminhadas ao Diretor de Risco e Compliance. Situações não previstas serão decididas pelo Diretor Responsável por PLD/FTPC, resguardados os princípios desta Política e as normas vigentes.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem contatar a área de Compliance.

Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, Sala 42  
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP 04543-011  
E-mails:

[compliance@therascapital.com.br](mailto:compliance@therascapital.com.br)

[contato@therascapital.com.br](mailto:contato@therascapital.com.br)

## **ANEXO I — SINAIS DE ALERTA**

Este anexo descreve, de forma não exaustiva, sinais que podem indicar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação ou corrupção. Eles devem ser interpretados em conjunto, considerando contexto, perfil do investidor e comportamento histórico.

Sinais incluem, por exemplo: movimentações incompatíveis com a capacidade financeira; estruturas excessivamente complexas sem justificativa econômica; resistência em fornecer documentos; solicitações insistentes de urgência; operações circulares ou fracionadas; resgates imediatos após aportes; vínculos com jurisdições de alto risco; presença de PEPs sem justificativa para o investimento; discrepâncias entre declarações e documentos; envolvimento do investidor em notícias negativas; alterações repentinas e sem explicação em estruturas societárias; uso de procuradores não vinculados a relações claras; relações com setores sensíveis ou sujeitos a sanções internacionais.

A área de Compliance deve tratar qualquer sinal de alerta como ponto inicial de investigação.

## **ANEXO II — FLUXO DETALHADO DE ANÁLISE E COMUNICAÇÃO INTERNA**

- a. Identificação do evento por qualquer área, parceiro ou sistema.
  
- b. Registro imediato pelo Compliance, com abertura de dossiê interno.
  
- c. Coleta de informações adicionais, documentos e evidências.
  
- d. Avaliação preliminar comparando comportamento com perfil KYC.
  
- e. Se necessário, solicitação de esclarecimentos ao distribuidor ou administrador.
  
- f. Elaboração de relatório interno com conclusão preliminar.
  
- g. Submissão ao Diretor Responsável por PLD/FTPC.
  
- h. Decisão sobre comunicação ao COAF.
- i. Se comunicado, envio via SISCOAF, sob sigilo.

- j. Arquivamento completo de documentos e evidências por no mínimo 5 anos.
  
- k. Atualização da classificação de risco do investidor, se aplicável.
  
- l. Reporte ao Comitê de Risco e Compliance nos relatórios periódico